

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 947/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A LTM ENGENHARIA LTDA.

Contrato nº **PS 947/2021**, de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, com base no resultado da Dispensa de licitação por Valor nº 056/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: LTM ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Marechal Foch, nº 41, Sala nº 601, Grajaú, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 28.773.652/0001-88

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Abrão Mendes

CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a realização de adequações e recomposições nas dependências do Prédio I da **PRODEMGE**, Unidade da Bahia.

1.1.1 O detalhamento, divisão e a especificação técnica do objeto estão descritos nos itens 03, 04 e 05, respectivamente, do PROJETO BÁSICO e seus anexos, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o PROJETO BÁSICO e seus anexos, e a Proposta Comercial.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o PROJETO BÁSICO e Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no PROJETO BÁSICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Engenharia, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$49.999,99** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelos serviços a serem executados, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** conforme “Cronograma físico-financeiro” - Anexo I – D do PROJETO BÁSICO, abaixo descrito:

Implementação do ESPAÇO COWORKING no Prédio I				
SERVIÇOS	PARCELA	À EXECUTAR		% ITEM
		1º mês	2º mês	
ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO	R\$938,37	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$469,19	R\$469,18	R\$938,37
DEMOLIÇÕES/ REMOÇÕES	R\$1.700,74	100,00%	-	100,00%
		R\$1.700,74	-	R\$1.700,74
ENCHIMENTO DO PISO	R\$2.074,89	100,00%	-	100,00%
		R\$2.074,89	-	R\$2.074,89
EXECUÇÕES/ RECOMPOSIÇÕES	R\$15.565,79	52,33%	47,67%	100,00%
		R\$8.145,58	R\$7.420,21	R\$15.565,79
REDE HIDROSSANITÁRIA	R\$674,94	-	100,00%	100,00%
		-	R\$674,94	R\$674,94
REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R\$28.784,15	61,16%	38,84%	100,00%
		R\$17.604,39	R\$11.179,76	R\$28.784,15
CONCLUSÃO DO SERVIÇO	R\$261,11	-	100,00%	100,00%
		-	R\$261,11	R\$261,11
TOTAL	R\$49.999,99	R\$29.994,79	R\$20.005,20	R\$49.999,99
VALOR ACUMULADO	-	R\$29.994,79	R\$49.999,99	-
PERCENTUAL DO PERÍODO	-	59,99%	40,01%	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO	-	59,99%	100,00%	-

4.2.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições realizadas pela fiscalização da **PRODEMGE**.

4.2.2 Os boletins das medições deverão ser elaborados e entregues à fiscalização de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corridos, sendo a primeira delas 30 dias após o início da execução dos serviços, não se admitindo alterações na periodicidade com o objetivo de adiantar pagamentos ou aumentar os quantitativos executados.

4.2.3 Ocorrendo a antecipação do cronograma de execução dos serviços, a **CONTRATADA** fará jus à sua medição e ao devido pagamento nas mesmas condições já estabelecidas neste documento, com prévia e expressa autorização da **PRODEMGE**.

4.3 Os documentos de cobrança dos serviços definidos em parcelas conforme cronograma físico-financeiro, item 4.2 acima, serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês após a aprovação dos boletins de medição dos serviços efetivamente executados, e seu vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.3.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.3.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.3.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.3.1.

4.3.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº DLV 056/21.

4.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no processo de Dispensa de Licitação por Valor nº DLV 056/21, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

4.10 O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralisação dos serviços devido aos efeitos de intempéries da natureza, da pandemia por COVID-19 e/ou outras situações correlatas, os pagamentos serão suspensos pelo período da paralização.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 A entrega do objeto será conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, Anexo I-D do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato.

6.2 A execução do serviço deverá ser realizada em horário comercial de 08:00 às 18:00h, podendo ocorrer nos fins de semana, caso necessário e previamente agendado, nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, nº 2.277, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente com o cronograma proposto pela **PRODEMGE**, disponibilizando-se, na necessidade, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

6.3 O início dos serviços acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS – Anexo I-J do PROJETO BÁSICO, pela FISCALIZAÇÃO, e o prazo de execução do serviço será de sessenta (60) dias corridos, contados também a partir desta data, conforme Anexo I-D - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do PROJETO BÁSICO.

6.4 A **CONTRATADA** deverá levar em conta a paralização de serviços que possam ocasionar ruídos a vizinhança fora do horário pré-definido para a realização dos serviços.

6.5 Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito pela **CONTRATADA** e julgado pela **PRODEMGE**, deferindo ou não o pedido. Poderá ocorrer paralização dos serviços em virtude de determinações devido ao COVID-19 ou outras situações correlatas. Neste caso, o tempo por que durar esta paralização não será contabilizado para efeito do prazo máximo do cumprimento do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O regime de execução será por “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, conforme item 8 do PROJETO BÁSICO e está consoante com art.43, inciso II da Lei 13.303/2016 e Acórdão 1978/2013 do TCU, que indicam esta modalidade como apropriada para serviços, onde existe muito boa precisão na previsão dos quantitativos dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

8.2 O recebimento do objeto contratual pela **PRODEMGE** far-se-á de forma provisória e definitiva e, ao término da execução, o recebimento/ aceite da prestação dos serviços será feito em duas etapas conforme enumeradas abaixo e conforme Anexo I-K e I-L do PROJETO BÁSICO, respectivamente.

8.2.1 Recebimento provisório: ao término integral dos serviços prestados, de perfeito acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO, será lavrado um “Termo de Recebimento Provisório”. Esta etapa será cumprida pela fiscalização técnica, administrativa, setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

8.2.1.1 Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1.2 Quando a fiscalização for exercida por um único funcionário, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2 Recebimento definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços prestados será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

8.2.2.1 Satisfeitas todas as observações feitas pela fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

8.2.2.2 Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados do serviço.

8.3 Cada um destes documentos será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

8.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da **CONTRATADA** pela fiel execução do trabalho, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

8.5 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

8.6 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 A garantia do serviço será mínima de 05 (cinco) anos, acionada com base na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ambos instrumentos de defesa da sociedade, de igual valor, que formalizam o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado. <http://www.creadf.org.br/index.php/template/lorem-ipsum/oque-e-art>

9.2 Para acionamento da garantia, a fim de corrigir tais problemas, a **PRODEMGE**, com este embasamento, acionará extrajudicialmente à **CONTRATADA**, munida de relatório fotográfico técnico evidenciando o problema e estabelecendo um prazo para a correção dos defeitos. Não havendo resposta positiva imediata do construtor, a **PRODEMGE** promoverá a correção das falhas, havendo cobrança posterior de ressarcimento, pela via judicial.

9.3 O início do prazo será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeitos de fabricação de materiais fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros e problemas de instalação verificados mesmo após sua aceitação pela **PRODEMGE**.

9.4 Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços do objeto, sempre que houver solicitação, e sem ônus à **PRODEMGE**.

9.5 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações para a correção dos defeitos apresentados ou efetuar a substituição das peças ou partes defeituosas, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia.

9.6 Caso o reparo não possa ser executado, o item defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

9.7 A garantia legal de 05 (cinco) anos não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** durante o período de vida útil do sistema estabelecido na norma ABNT NBR 15575/2013, considerando a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo “MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL” a ser entregue pela **CONTRATADA** e elaborado em atendimento à Norma ABNT NBR 5674/2012.

9.8 A responsabilidade do construtor pela qualidade do serviço permanece após o recebimento pela **PRODEMGE**, já que, muitos dos problemas originados pelas falhas da prestação de seus serviços se

manifestam somente na sua fase de utilização. O que ocorre com a maioria dos chamados vícios ocultos, os quais são de difícil detecção, como um pequeno vazamento numa tubulação que se evidencia somente depois de a água percolar pela parede e formar manchas de umidade.

9.9 Embora exista a responsabilidade técnica do projetista pelo projeto, o executor tem a obrigação de examiná-lo e apontar as incorreções verificadas, aplicando inclusive os conhecimentos adquiridos na visita técnica disponibilizada no PROJETO BÁSICO.

9.10 Demais condições de assistência e garantia estão descritas conforme item 3.12 do CADERNO DE ENCARGOS, Anexo I-B do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº DLV 056/21.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a

PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.15 Durante todo o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a **CONTRATADA** se compromete a atender a todas as recomendações da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 aplicadas, em especial:

10.2.15.1 NR01 - Disposições Gerais;

10.2.15.2 NR04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

10.2.15.3 NR06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

10.2.15.4 NR07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

10.2.15.5 NR09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

10.2.15.6 NR10 – Segurança em Instalações;

10.2.15.7 NR35 - Trabalho em Altura;

10.2.15.8 NR18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; além de outras Normativas Vigentes que se fizerem necessários, tais como Normas da ABNT, Instruções Técnicas do CBMMG, Decretos e Resoluções Municipais, Estaduais e Federais coerentes com o objeto deste contrato e do PROJETO BÁSICO e, antes do início da prestação dos serviços, encaminhar à Segurança do Trabalho **PRODEMGE** a documentação comprobatória de cumprimento à todas as suas exigências, além da ficha de registro de todos os empregados envolvidos no serviço pelo e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

10.2.16 Após o recebimento desta documentação, citada no item a 10.2.15 a Segurança do Trabalho **PRODEMGE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar e emitir parecer.

10.2.17 A NR 18 deverá ser integralmente seguida, em todos os seus parâmetros, sob pena de ter a atividade embargada pela Segurança do Trabalho da **PRODEMGE**.

10.2.18 Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários utilizem corretamente os mesmos.

10.2.19 A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica especializada na atividade, a fim de garantir a correta execução dos serviços prestados.

10.2.20 Garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, composta por profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis.

10.2.21 No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da **PRODEMGE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

10.2.22 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, isentando o **PRODEMGE** de qualquer responsabilidade.

10.2.23 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se também pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da sua contratação, bem como pela emissão das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a ser recolhida, com base no valor global do contrato, e assinada pelo profissional responsável para apresentação e fornecimento de uma cópia à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**.

10.2.23.1 A ART/RRT deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Minas Gerais, ficando a emissão da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” condicionada à apresentação deste documento registrado e quitado.

10.2.24 Todos os custos e gastos com hospedagem, transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho, no que couber, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser transferida à **PRODEMGE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos em itens anteriores.

10.2.25 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços aqui especificados, obedecendo às especificações e instruções da FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, atendendo a todas as exigências do PROJETO BÁSICO e seus anexos, não podendo alegar a seu favor, em hipótese alguma, a não percepção ou o desconhecimento de qualquer parte dela, além das normas pertinentes.

10.2.26 A execução da atividade e todos os serviços nela envolvidos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

10.2.26.1 As disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais;

10.2.26.2 As Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

10.2.26.3 Normas da ABNT e do INMETRO;

10.2.26.4 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.

10.2.26.5 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA

10.2.27 A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda a legislação direcionada à execução de serviços de engenharia para órgãos e instituições públicas (ou de economia mista), tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2.28 Os desenhos, as especificações, e demais dados técnicos constantes no PROJETO BÁSICO, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela **CONTRATADA** e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a **CONTRATADA** recorrer à FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE** para melhores esclarecimentos e/ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

10.2.29 Compete à empresa **CONTRATADA** garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à **PRODEMGE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ocasião em que se realizará nova verificação, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e seus anexos apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, bem como aqueles não executados a contento.

10.2.29.1 Caso a solução para o problema não seja dada no prazo estabelecido, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se à aplicação das penalidades. Havendo recusa neste sentido, será considerada quebra de contrato sujeitando-se, a **CONTRATADA**, também à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

10.2.30 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e tributos de qualquer natureza, bem como, providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se da aprovação de eventuais licenças necessárias à sua execução.

10.2.31 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da atividade.

10.2.32 A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **PRODEMGE**.

10.2.33 Informar à fiscalização da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo possíveis medidas para a correção da situação.

10.2.34 As eventuais modificações nos serviços, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela **CONTRATADA** e sua aprovação dependerá de análise por parte da **PRODEMGE**.

10.2.35 Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam e estar dentro do prazo de validade, no que couber. Deverão obedecer às especificações do PROJETO BÁSICO, seus anexos, às normas da ABNT, no que couber e, na falta destas, deverão ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

10.2.36 A empresa **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá, antes da efetiva compra e instalação, apresentar para a fiscalização da **PRODEMGE**, as especificações técnicas dos materiais a serem empregados na atividade, submetendo amostras à aprovação da fiscalização da **PRODEMGE** sempre que necessário.

10.2.37 Se, por algum motivo, houver necessidade de alteração dos serviços e/ou especificações do PROJETO BÁSICO, a **CONTRATADA** deverá justificar tal alteração, cabendo a aprovação e/ou decisão final à fiscalização da **PRODEMGE**. Caso a **CONTRATADA** omita tais ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço, será considerado que o serviço e/ou parcela correspondente foi executado de forma irregular sendo, portanto, exigida a sua correção, reconstrução e/ou substituição, sem qualquer ônus ao **PRODEMGE**.

10.2.38 Caso a **CONTRATADA** utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas no mercado para o tipo de material especificado), se solicitado pela FISCALIZAÇÃO da **PRODEMGE**, caberá a ela comprovar, através de testes, estarem de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere à qualidade, ficando as respectivas despesas por conta da **CONTRATADA**.

10.2.39 Observar e garantir a adoção de todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, tomando as providências quanto aos funcionários e de terceiros no perímetro de realização dos serviços, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme legislação e normas vigentes, em particular aqueles definidos pelas normas de segurança do trabalho em atividades da construção civil e elétrica, visando evitar a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral das edificações.

10.2.40 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório pelos empregados no desempenho de cada atividade proposta, como capacetes, botas, óculos de segurança, etc.

10.2.41 Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o **PRODEMGE** de qualquer responsabilidade.

10.2.42 A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço.

10.2.43 Cuidar para que os serviços executados acarretem a menor perturbação possível à **PRODEMGE**, como também, aos imóveis, públicos ou privados, confrontantes ao local do serviço, comunicando juntamente com a **PRODEMGE** os horários de execução do trabalho.

10.2.44 Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da **PRODEMGE** ou de terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados deverão ser ressarcidos.

10.2.45 A **CONTRATADA** não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

10.2.46 A **CONTRATADA** deverá designar um preposto, aceito pela fiscalização da **PRODEMGE**, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

10.2.47 Fazer uso de instrumentos que permitam à **PRODEMGE** acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos;

10.2.48 Sempre que for solicitado, o preposto da **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da atividade aos técnicos responsáveis da **PRODEMGE**.

10.2.49 O representante da **CONTRATADA** anotará, conforme resolução nº 1.024 de 21 de agosto de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em registro próprio – Diário de Obra – todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que deverá ser diariamente apresentado à fiscalização da **PRODEMGE**. Este documento tem objetivo de confirmar, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a efetiva participação do profissional na execução do serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

10.2.50 Em paralelo ao Diário de Obras a **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório técnico e fotográfico, com fotos georreferenciadas, documentando todas as etapas e serviços referentes à atividade a ser apresentado mensalmente à fiscalização da **PRODEMGE**.

10.2.51 Caberá à **CONTRATADA** elaborar toda a documentação técnica aqui prevista e pertinente de forma competente e idônea, sempre cumprindo com os prazos estabelecido.

10.2.52 Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização da **PRODEMGE** a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.2.53 A **CONTRATADA** deverá reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada a insuficiência, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, dentro do prazo previsto.

10.2.54 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, dentro das limitações de espaço e horários que forem acordados, tendo como regra geral a realização de trabalhos em horário comercial, compreendido de 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, podendo haver trabalhos noturnos e em finais de semana, quando necessários, de acordo com os critérios de segurança e com a exequibilidade da atividade para que ocorra, integral e impreterivelmente, dentro do prazo máximo estabelecido no processo, sem que haja a necessidade de ampliação deste prazo em função de qualquer ocorrência.

10.2.55 O entulho gerado deverá ser destinado ao Aterro Sanitário CTR Macaúbas, Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas, localizado na Rodovia MG-05 – Km 8.1, bairro General Carneiro, Sabará/ MG, situado à distância aproximada de 23 km da área de intervenção.

10.2.55.1 Qualquer outra destinação distinta daquela prevista neste contrato e Caderno de encargos que venha a ser proposta pela **CONTRATADA** para remoção dos entulhos deverá ser legalmente regulamentada, bem como ser previamente aprovada pela fiscalização.

10.2.55.2 Em ambos os casos, após a operação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a documentação comprobatória do descarte realizado.

10.2.55.3 Cabe a **CONTRATADA**, responsabilizar-se pela carga e transporte dos materiais retirados e entulhos, para que recebam destinação conforme normas vigentes.

10.2.56 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.57 Acatar toda orientação advinda da **PRODEMGE** com relação à execução dos serviços e gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre si, resultando em um conjunto homogêneo de atividades.

10.2.58 As exigências aqui formuladas são as mínimas exigidas em cada caso, devendo sobre elas prevalecer as normas da ABNT e as definições dos fabricantes dos materiais aplicáveis.

10.2.59 Demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas item 3.1.2 do CADERNO DE ENCARGOS, Anexo I-B, do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

10.3.2 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

10.3.3 Designar prepostos para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto deste contrato.

10.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.3.5 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do serviço.

10.3.6 Sanar eventuais dúvidas da **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

10.3.7 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção nos termos já estabelecidos pelo PROJETO BÁSICO.

10.3.8 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço, fixando prazo para a sua correção.

10.3.9 Aprovar a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e atestar, mediante medição, na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

10.3.10 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

10.3.11 Demais obrigações da **PRODEMGE** estão descritas no item 3.1.1 do CADERNO DE ENCARGOS, Anexo I-B do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 115 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** conforme Matriz de Risco, Anexo I-E do PROJETO BÁSICO.

12.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da FISCALIZAÇÃO, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados, como fiscal Titular Cleydi Enir Mudesto - Matrícula 057316, Fiscal Suplente Lorena da Silva Marques - Matrícula 059963 e como Fiscal Técnico Auxiliar (de execução) Wellington Lima de Amorim - matrícula p0613677 nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

13.7 A fiscalização e o acompanhamento são atividades exercidas de modo sistemático pela **PRODEMGE**, objetivando a verificação do cumprimento das especificações técnicas e administrativas da prestação do serviço, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais atribuídas a **CONTRATADA**.

13.7.1 A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela **PRODEMGE**;

13.7.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do objeto não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do (s) serviço (s);

13.7.3 Aos empregados investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

13.7.3.1 Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no PROJETO BÁSICO;

13.7.3.2 Solicitar ao preposto da **CONTRATADA** que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

13.7.3.3 Solicitar a **CONTRATADA** a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

13.7.3.4 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA**, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

13.7.3.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade superior da **PRODEMGE**, para adoção das medidas cabíveis;

13.7.3.6 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no PROJETO BÁSICO, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;

13.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

19.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

19.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

19.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

19.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

19.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

19.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

19.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 19.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

22.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

22.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

22.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ANTONIO
VIANA PASSOS
NETO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO: [REDACTED]
Dados: 2021.06.01 11:54:34 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]

ROBERTO
TOSTES
REIS: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS: [REDACTED]
Dados: 2021.06.01 14:15:54 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: [REDACTED]

LTM ENGENHARIA LTDA

[REDACTED]
[REDACTED]
Leonardo Abrão Mendes
CPF: [REDACTED]